

*Discutindo os Caminhos e Progressos da
Administração, do Trabalho e da Segurança
Social*

**NOVAS EVENTUALIDADES A
ABRANGER PELA PROTECÇÃO
SOCIAL EM ANGOLA**

ANSELMO MONTEIRO

PCA DO INSS

LUANDA, 30 de MAIO DE 2023



ENAPTSS

ENCONTRO NACIONAL SOBRE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL.

AGENDA

1

DESAFIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA 2020-2030

2

VISÃO E ESTRATÉGIA PARA A PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA 2022-2027

3

UM IMPERATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL: A COBERTURA DE NOVOS RISCOS SOCIAIS COM A DEFINIÇÃO LEGAL DE NOVAS EVENTUALIDADES E DE NOVAS PRESTAÇÕES SOCIAIS

4

A ACTUAL COBERTURA E O DESAFIO DAS NOVAS EVENTUALIDADES E PRESTAÇÕES SOCIAIS DA PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA

5

NOVAS EVENTUALIDADES E PRESTAÇÕES A PONDERAR EM ANGOLA

6

CONSEQUÊNCIAS DA EXPANSÃO OU MELHORIA DA COBERTURA MATERIAL



1

DESAFIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA 2020-2030



EXPANSÃO

Formalizar a economia e as relações laborais

Alargamento dos regimes (cobertura pessoal)

**ALARGAMENTO A NOVAS
PRESTAÇÕES SOCIAIS**



SUSTENTABILIDADE

A Cobrança (voluntária e coerciva)

Gestão de reservas e activos

Adequação das Taxas e Novas Prestações



MODERNIZAÇÃO,
QUALIFICAÇÃO E
MELHORIA DO
DESEMPENHO

- Recursos humanos

- Transformação Digital

- Eficiência e Transparência

- Proximidade aos cidadãos

2

VISÃO E ESTRATÉGIA PARA A PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA 2022-2027

MELHORAR AS CONDIÇÕES E QUALIDADE DE VIDA DA GENERALIDADE DOS
TRABALHADORES E SUAS FAMÍLIAS, ATRAVÉS:

1

**EXPANSÃO DO SISTEMA DE
SEGURANÇA SOCIAL A MAIS
TRABALHADORES**

2022



2 200 000

2027



4 400 000

2

ADEQUAR A COBERTURA A MAIS RISCOS SOCIAIS (NOVAS PRESTAÇÕES)

3

**UMA BOA GESTÃO DOS SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL QUE PRESERVE A SUA SUSTENTABILIDADE
FINANCEIRA E O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ACTUAIS E FUTUROS**



UM IMPERATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL: A COBERTURA DE NOVOS RISCOS SOCIAIS COM A DEFINIÇÃO LEGAL DE NOVAS EVENTUALIDADES E DE NOVAS PRESTAÇÕES SOCIAIS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(alt. Lei n.º 18/21, de 16 /08) - Artigo 77.º (... Protecção Social)

1. O Estado promove e garante (...) o direito à assistência na infância, na maternidade, na invalidez, na deficiência, na velhice e em qualquer situação de incapacidade para o trabalho, nos termos da lei.

LEI DE BASES DE PROTECÇÃO SOCIAL

(Lei nº7/04, de 15/10) – Art. 18º (Âmbito material da PSO)

- Protecção na doença
- Protecção na maternidade
- Protecção nos riscos profissionais, acidentes e a doença profissional
- Protecção na invalidez e velhice
- Protecção na morte
- Protecção no desemprego
- Compensação dos encargos familiares



INTERNACIONAL

UNIÃO AFRICANA

A Agenda 2063 da União Africana prevê como prioridade “uma Protecção social e uma segurança social acessível para todos.

ONU

Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030: Meta 1.3 dos ODS 1 (Erradicar a pobreza) - “Implementar, a nível nacional, medidas e sistemas de protecção social adequados, para todos” e o ODS 8 relativo ao trabalho digno e crescimento económico.

OIT

- Convenção (n.º 102) relativa à segurança social (norma mínima) 1952
- Recomendação (n.º 202) relativa aos Pisos de Protecção Social (2012)
- Convenção Nº 186 de 1988 da OIT relativa à Promoção do Emprego e à Protecção contra o Desemprego.



COBERTURA DE PRESTAÇÕES SOCIAIS VIGENTES



Infância & Juventude
DEPENDENTES*



Idade Activa
SEGURADOS



Velhice
PENSIONISTAS

REGIME CONTRIBUTIVO

- Subsídio de Aleitamento
- Abono de Família
- Subsídio por Morte
- Pensão de Sobrevivência (temporária e vitalícia)

* Inclui cônjuges

- Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (seguradoras)
- Subsídio de Pré-Maternidade
- Subsídio de Maternidade
- Subsídio de Funeral

Desemprego

Doença

Invalidez

- Abono de Velhice
- Pensão de Reforma Antecipada
- Pensão de Reforma por Velhice
- Subsídio de Funeral

Subsídio para idosos

REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

O aumento da cobertura e o alargamento de prestações vocacionadas para pessoas em idade

activa gera **CONFIANÇA E MOBILIZAÇÃO** para a **formalização da economia e inscrição na PSO**

OPORTUNIDADES DE ALARGAMENTO a 2030



5

NOVAS EVENTUALIDADES E PRESTAÇÕES A PONDERAR EM ANGOLA

INVALIDEZ ABSOLUTA



PRESTAÇÃO ATRIBUÍDA AOS SEGURADOS QUE SE ENCONTREM COM INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

DOENÇA COMUM



PRESTAÇÃO ATRIBUÍDA AOS SEGURADOS PARA COMPENSAR A PERDA DE REMUNERAÇÃO RESULTANTE DO IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO PARA O TRABALHO, POR MOTIVO COMPROVADO DE DOENÇA

DESEMPREGO



PRESTAÇÃO ATRIBUÍDA AOS SEGURADOS PARA COMPENSAR A FALTA DE REMUNERAÇÃO MOTIVADA PELA PERDA DE EMPREGO

NÃO CONTRIBUTATIVA



APOIO EM DINHEIRO PAGO AOS IDOSOS SEM OU COM BAIXOS RECURSOS



5

NOVAS EVENTUALIDADES E PRESTAÇÕES A PONDERAR EM ANGOLA

ÂMBITO

Toda a situação incapacitante, de causa não profissional, determinante de incapacidade física, sensorial ou mental **total e permanente** para toda e qualquer profissão ou trabalho, devidamente certificada por Entidade competente.

AVALIAÇÃO

Essa condição é **verificada por uma avaliação médica** (em articulação com MINSA) e quando se conclua pela incapacidade total e permanente do trabalhador para o exercício das funções laborais, que **não tenha origem em acidente de trabalho ou doença profissional**.

INVALIDEZ ABSOLUTA



EM REFLEXÃO PELO EXECUTIVO

- Abranger os TCO e os TCP com 60 meses de contribuição seguidos ou interpolados, que estejam numa situação de incapacidade total e permanente para o trabalho
- Publicar uma nova Tabela Nacional de Incapacidades que abranja a avaliação de toda e qualquer incapacidade para o sector Protecção Social
- Organizar um Serviço de verificação médica de incapacidades



5 NOVAS EVENTUALIDADES E PRESTAÇÕES A PONDERAR EM ANGOLA

ÂMBITO

As prestações ou **subsídios de doença** são prestações atribuídas aos beneficiários para compensar a perda de remuneração resultante do **impedimento temporário para o trabalho**.

SITUAÇÃO NACIONAL

- A Assembleia Nacional (25/05/2023) aprovou a nova LGT onde foi regulamentada a prestação na doença.

PADRÕES INTERNACIONAIS

(Convenção da Segurança Social (Normas Mínimas) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (n.º 102); Convenção sobre Cuidados Médicos e o Subsídio de Doença (Nº 130); Recomendação sobre os Cuidados Médicos e Prestações por Doença (Nº 134):

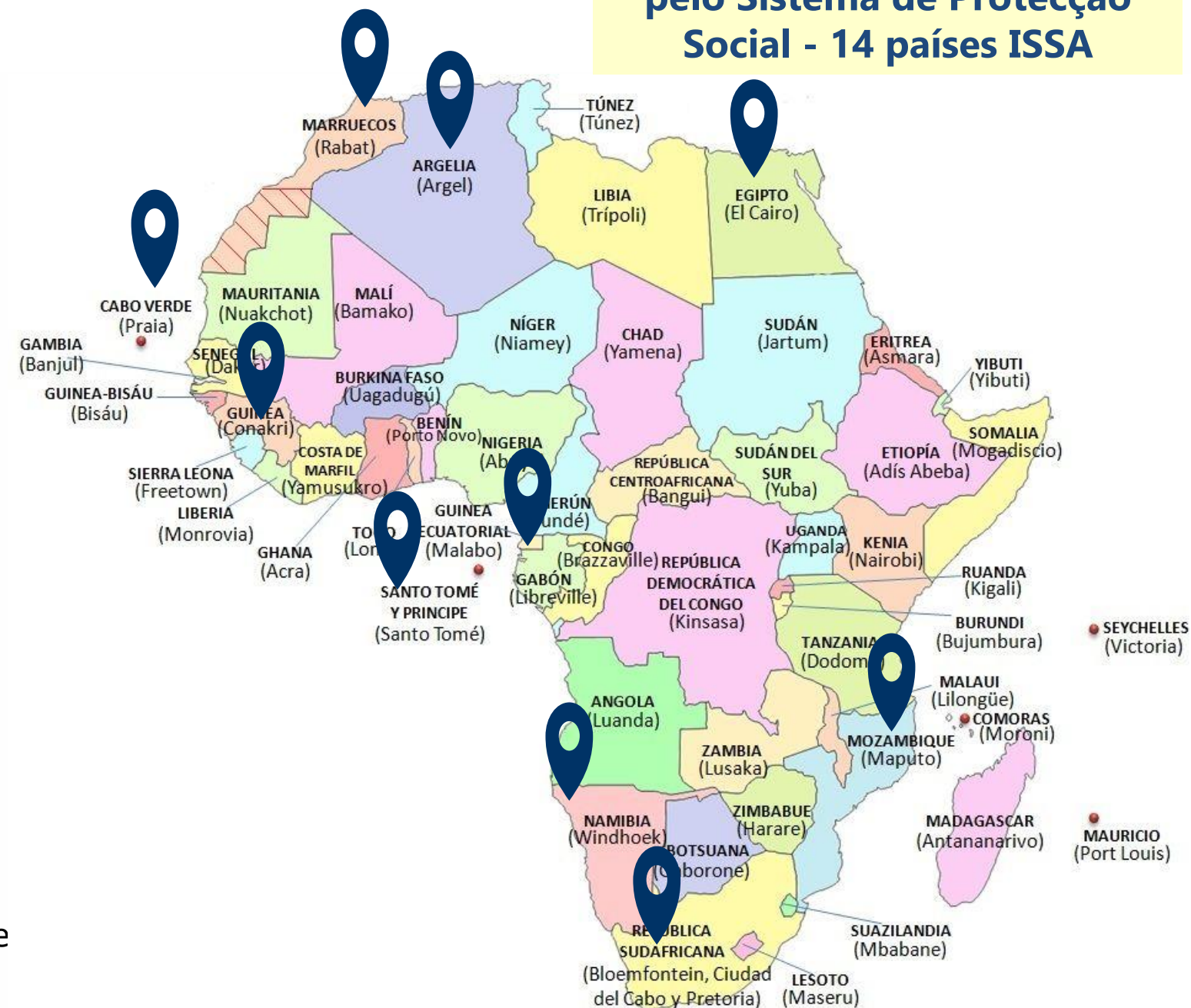
- O subsídio de doença deve ser de pelo menos 52 semanas por cada caso de doença, podendo não ser concedido nos três primeiros dias de suspensão do ganho;
- e as prestações não inferiores a 60% do rendimento (recomendado 66,66%).

DOENÇA COMUM



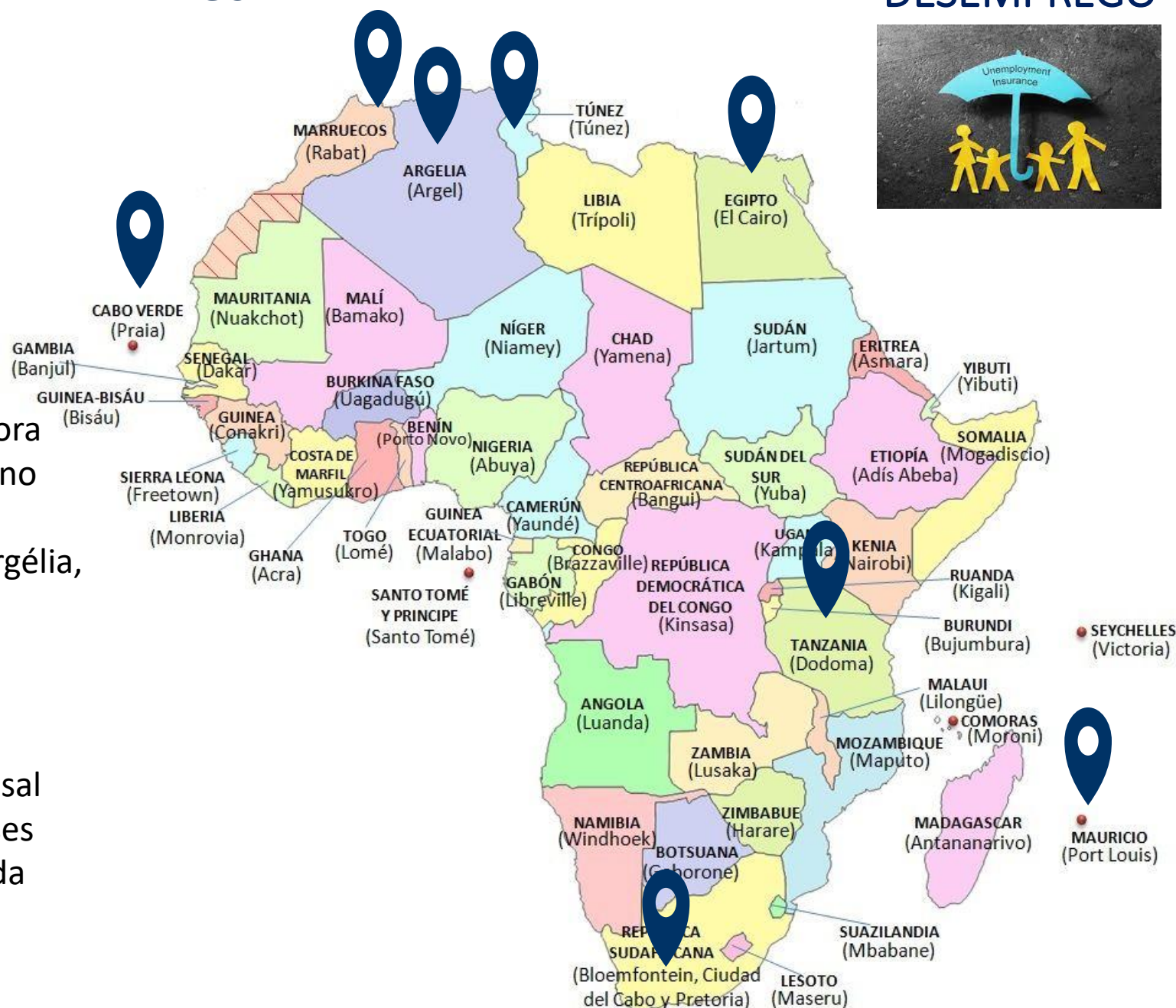
Subsídio de doença facultado pelo Sistema de Protecção Social - 14 países ISSA

- 32 países na Região facultam um período de apoio na doença da responsabilidade do Empregador (ISSA – 50 países analisados)
- Beneficiários Abrangidos:** TCO (regra)
- Beneficiários Excluídos:**
 - TCP; TSD; Trab. Agrícolas– Africa do Sul, Egipto e S. Tomé e Príncipe
- Duração do Período de Qualificação:**
 - 12 meses (regra)
 - Pode ainda variar entre <1 mês (Guiné-Bissau, Marrocos) a ≥ 6 meses (Namíbia, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe)
- Período de Carência:**
 - 3 dias de espera (mais comum) - Marrocos, Moçambique e São Tomé
 - Em alguns países é suportado pelo empregador - Cabo Verde
- Valor da Prestação:**
 - Pago entre 50% (Argélia, Guiné, Guiné Equatorial) a 70%/75% (Cabo Verde, Egipto, Moçambique, Namíbia e São Tomé e Príncipe) do salário médio mensal
- Duração do Benefício:**
 - Limite de tempo: Guiné, Egipto, Cabo Verde
 - Na maioria dos casos, quando as prestações pecuniárias por doença se esgotam, o beneficiário recebe uma prestação por invalidez





- Natureza Contributiva
- Beneficiários Abrangidos:
 - TCO e assalariados do sector privado (regra)
 - Funcionários públicos (alguns casos) - Argélia, Egipto, África do Sul
- Beneficiários Excluídos:
 - TCP; TSD; Trabalhadores sazonais (à excepção da África do Sul)
- Condições de Elegibilidade:
 - Cessaçao do vínculo laboral ser da iniciativa da entidade empregadora
 - Trabalhador: a) estar capaz e disponível para o trabalho; b) inscrito no centro de emprego
 - 6 meses de contribuições no ano anterior ao término do vínculo (Argélia, Cabo Verde, Egipto e Maurícias)
 - Marrocos - 780 dias de contribuições nos últimos 36 meses
 - Tanzânia - 18 meses de contribuições.
- Valor da Prestação:
 - Aplicação de uma % ao último salário mensal ou salário médio mensal calculado com base num período de tempo variável entre 6-36 meses
 - O valor da % vai reduzindo à medida do aumento na permanência da situação de desemprego (África do Sul, Argélia e Maurícias)
- Duração do Benefício:
 - Limitado entre 6-12 meses (regra);
 - Cabo Verde: 2 meses; Argélia: 36 meses

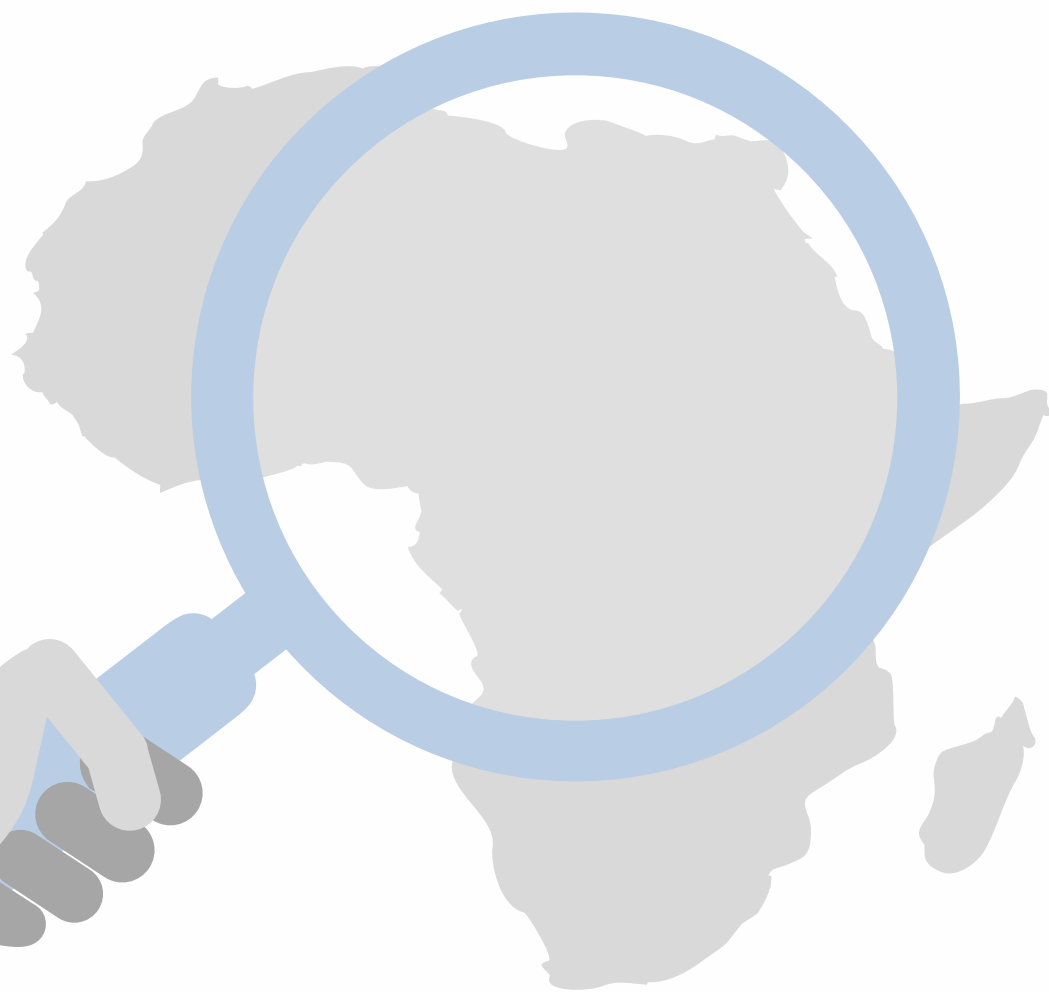


As tendências da evolução das prestações familiares

- 1 O alargamento da cobertura das prestações familiares existentes em Angola no DP n.º 8/11, de 7/01 (pré- maternidade; subsídio de funeral; aleitamento; abono de família)
- 2 Os programas de transferência monetária são cada vez mais encarados de forma positiva, com potencial para **combater o crescimento da exclusão social e apoiar agregados familiares frágeis e atípicos**.
- 3 Promovem uma **maior conciliação entre a vida familiar e profissional**, e também encorajar níveis mais elevados de participação no mercado de trabalho entre a população em idade activa.
- 4 Componente de **abordagens institucionais integradas** destinadas, a curto prazo, a aliviar a pobreza entre as famílias e, a longo prazo, a alcançar melhores indicadores de saúde e sucesso educativo entre as crianças e jovens.
- 5 Procuram **facilitar a igualdade de género** na partilha das responsabilidades de cuidados infantis entre a mãe e o pai (criação de prestações de paternidade)



As prestações familiares contributivas e não contributivas na Região Africana



CONTRIBUTIVAS

- Pouco mais de metade dos países africanos têm subsídio de maternidade (sendo significativo o número de países onde a maternidade é uma responsabilidade da entidade patronal)
- As restantes prestações familiares, apresentam ainda uma menor expressão, sendo os abonos de família, as prestações mais comuns

NÃO CONTRIBUTIVAS

- Têm como objectivo aliviar a pobreza e investir em capital humano. - abonos escolares, abonos de nascimento, prestações de maternidade, subsídios de apoio a crianças deficientes e para dependentes adultos e, mais recentemente, programas de transferência monetária
- Exige uma articulação e coordenação entre a PSO financiada por contribuições para a segurança social e a proteção social básica financiada por outras fontes



6

CONSEQUÊNCIAS DA EXPANSÃO OU MELHORIA DA COBERTURA MATERIAL

MAIOR NÍVEL DE PROTECÇÃO SOCIAL

- Promove maior adesão de trabalhadores ao sistema
- Protege os cidadãos em mais situações de risco

AUMENTO DAS TAXAS CONTRIBUTIVAS DA PSO

- Reside uma oportunidade de se implementar um aumento da receita
- Acautela o incremento na despesa devido ao aumento da cobertura (as novas prestações sociais)

O aumento da taxa contributiva poderá ter vários modelos de acesso às novas prestações:

- Ou de carácter e acesso universal e obrigatório por cobertura de eventualidade
- Ou do pagamento facultativo de uma taxa mais elevada para quem queira o acesso à cobertura de uma eventualidade e prestação (ex: Fundos autónomos de prestação de desemprego)

NOVA GOVERNANÇA DAS PRESTAÇÕES NÃO CONTRIBUTIVAS

- Gera oportunidade de redução da pobreza em grupos vulneráveis
- A Gestão da Protecção Social pecuniária por uma única Entidade Gestora.

Não existe desafio da expansão sem cumprir o desafio da sustentabilidade



Não haverá Protecção Social a todos os cidadãos sem solidariedade e esforço colectivo (OGE)



MUITO OBRIGADO !

